



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.922, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Carvalho & Rosa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.523.881/0001-53, com sede na Rua Gabriel Moura Leite, nº 26, Centro, Alfenas-MG, um terreno urbano com área total de 5.484,34 m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro, vírgula, trinta e quatro metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas, na antiga Estrada Municipal do Matadouro, atual Avenida 15 de outubro, no Distrito Industrial, Lote L-4, Quadra "Q AV-02", conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliado em R\$ 1.371.085,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e oitenta e cinco reais).

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de ampliação e expansão da empresa.

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de calçadas, reformas e cobertura de quadras esportivas nos bairros Vista Grande e Vila Esperança, a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

14:32 06-01-2020 000012 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

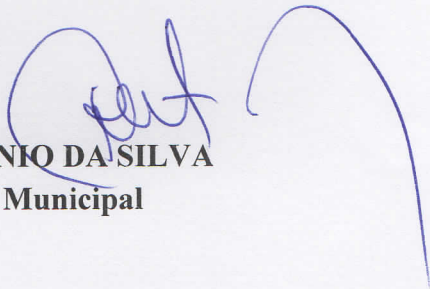
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 1º As obras mencionadas no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* deste artigo no prazo nele definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

W6 Joon

χ^2